



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 027/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GUILHERME DE SOUZA CAMPOS 02482914086**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.008.661/0001-91, com sede à Rua General Osório, nº 1971, Apto 01, Bairro Centro, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por seu Titular, Sr. Guilherme de Souza Campos, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 024.829.140-86, residente e domiciliado no município de Taquari, RS, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada para fornecimento e colocação de 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados) de grama São Carlos, para a EMEI Carlos Salzano Vieira Da Cunha, localizada na Rua Dealmo Reis, nº 234, Bairro Colônia Vinte de Setembro, neste município, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Da Vigência, do prazo e das condições para entrega do objeto:**

**II.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura.

**II.2.** O fornecimento e colocação do objeto anteriormente descrito deverá ser no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, diretamente nas dependências da EMEI, em dia útil (de segunda à sexta-feira), das 8h às 12h (turno da manhã) ou das 13h30min às 17h (turno da tarde), no endereço indicado na Cláusula Primeira.

**II.2.1.** Os materiais deverão ser entregues e colocados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

**II.2.2.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no presente instrumento e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **Das Condições de Recebimento:**

**III.1.** O objeto será recebido provisoriamente por funcionários designados pela municipalidade para aceitação dos produtos, confirmando estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação;

**III.1.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**III.2.** Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Secretaria Municipal da Educação poderá:

**III.2.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**III.2.2.** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

**III.2.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, no mesmo prazo supra estabelecido, contados da notificação por escrito, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**III.3.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

## CLÁUSULA QUARTA

### **Da fiscalização:**

**IV.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Maristel da Silveira Charão, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

**IV.2.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**IV.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

## CLÁUSULA QUINTA

### **Do valor e condições de pagamento:**

**V.1.** O valor total a ser pago pelo pelo objeto ora contratado será de **R\$ 14.320,00 (quatorze mil, trezentos e vinte reais)**, dos quais, R\$ 11.120,00 (onze mil, cento e vinte reais) correspondem ao custo dos 800m<sup>2</sup> de grama, ao valor unitário de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos); e R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) correspondem à mão de obra para colocação da mesma.

**V.2.** O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**V.2.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**V.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA

### **Da dotação orçamentária:**





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**VI.1.** As despesas decorrentes do presente contrato se darão por conta da seguinte dotação:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Educação;  
Proj./Atividade: 2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Básico;  
3.3.9.0.30.31.00.00 – Sementes, Mudas de Plantas e Insumos;  
Recurso: 0020 – MDE;  
Reduzida: 256 - Manutenção e Desenv. do Ensino Básico.

Proj./Atividade: 2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Básico;  
3.3.9.0.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;  
Recurso: 0020 – MDE;  
Reduzida: 269 - Manutenção e Desenv. do Ensino Básico.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Das penalidades e multas:**

#### **VII.1. Da contratada:**

**VII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- Quando houver atraso por culpa da contratada;
- Quando parar injustificadamente os serviços;
- Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3.** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **VII.2. Das penalidades do contratante:**

**VII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII - Da rescisão e alteração Contratual:**

**VIII.1.** O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

**VIII.2.** A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

**VIII.3.** O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA NONA

### **IX. Da Vinculação:**

**IX.1.** O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2023, com fundamento no Parecer Jurídico nº 253/2023, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea "a", ambos da Lei 8.666/93 e, art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9412/2018, bem como, na proposta comercial da empresa contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X – Do Foro:**

**X.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 30 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
CONTRATANTE

GUILHERME DE SOUZA CAMPOS  
CONTRATADA

MARISTEL DA SILVEIRA CHARÃO  
FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS:

